



ESTADO DO PARANÁ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA DE RECURSOS

RECURSO EXTRAORDINÁRIO/ESPECIAL CÍVEL Nº 428.122-7/02

RECORRENTE: CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN

RECORRIDO: ESTADO DO PARANÁ

1. Negado seguimento ao recurso especial (fls. 310/314), foi interposto agravo ao Superior Tribunal de Justiça.

No Superior Tribunal de Justiça, referido agravo obteve êxito, retornando os autos a esse Tribunal para os fins do artigo 1.040, incisos I e II, do Código de Processo Civil de 2015, uma vez que foi vinculado ao recurso especial representativo de controvérsia nº 1.377.019/SP-tema 962 do STJ (fls. 382/383).

2. Ocorre que por meio do Telegrama nº MCD1S-7592/2018, de 25 de setembro de 2018, o Superior Tribunal de Justiça solicitou a este Tribunal de Justiça a remessa de recursos especiais vinculados ao Tema 962/STJ - para a complementação do número mínimo de recursos que tratem de controvérsia idêntica à do recurso atualmente afetado – Resp nº 1.377.019/SP.

Desta forma, frente à solicitação do Superior Tribunal de Justiça, o presente recurso especial merece prosseguimento, conforme determinado por aquela Corte Superior, para encaminhamento conjunto ao Recurso Especial n. 1.444.247-0/02, igualmente admitido como representativo.

3. Diante do exposto, admito o recurso especial interposto pelo CARMEN LÚCIA VILLAÇA DE VERÓN, como representativo da controvérsia



Recurso Extraordinário e Especial Cível nº 428.122-7/02

relativa ao Tema 962/STJ, consoante solicitado pelo Superior Tribunal de Justiça por meio do Telegrama nº MCD1S-7592/2018.

Publique-se e, após o cumprimento das formalidades legais, remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça.

Curitiba, 07 de novembro de 2018.

Assinado digitalmente

DES. ARQUELAU ARAUJO RIBAS
1º Vice-Presidente

AR26